



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO N° 144/2024 - GT-VPG

Brasília, 1º de abril de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

**NOME**

E-mail: **EMAIL**

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício n. 143/2024 - GT-VPG (PGR-00115361/2024)**

Senhora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 143/2024 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás (PRE/GO) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00115361/2024.

Atenciosamente,

**RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO**

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**URGENTE**

OFÍCIO N° 143/2024 - GT-VPG

Brasília, 1º de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**MARCELLO** NOME **WOLFF**

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.**

Referência: **Of Pres. nº 07/24-PROCM (PRR1<sup>a</sup>-00009927/2024)**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência representação<sup>1</sup> direcionada à Coordenação do GT de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero pela Procuradoria da Mulher na Câmara dos Deputados, representada pela Deputada Federal NOME\_2, que comunica possíveis atos de assédio, constrangimento e perseguição à Vereadora do município de Águas Lindas de Goiás, NOME\_3 (NOME\_4 NOME\_4), por parte de Vereadores da Câmara Municipal, dentre estes o Vereador NOME\_6 E\_5, conforme relato abaixo transrito:

“A parlamentar teve o seu mandato cassado, em de novembro de 2023, acusada de quebra de decoro parlamentar, com base em processo administrativo disciplinar instaurado a pedido do Vereador NOME\_6

**[NOM]**, **[OUTR]** da Casa.

Em 6/10/2023, a denunciante impetrou Mandado de Segurança contra o **[OUTR]** da Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, **[NOM\_2]** **[NOM\_2]**, e o **[OUTR]** da Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar, **[NOME\_3]** **[NOM\_3]** **[N\_3]** **[N\_3]**, para suspender o procedimento administrativo disciplinar instaurado para a cassação de seu mandato parlamentar. O PAD foi aprovado pelos vereadores na Sessão ordinária ocorrida em 2/10/2023, sendo a denunciante notificada sobre o referido PAD somente no dia 4/10/2023, o que não permitiu o contraditório e a ampla defesa.

No referido PAD, o Vereador argumenta que a denunciante teria atribuído fato criminoso ao **[PROF\_3]** **[PROF\_3]** **[PROF\_3]** **[PRO\_3]**, em pronunciamento realizado em 13/09/2023, bem como em manifestação em programa de rádio.

No que se refere às manifestações da denunciante, há registro de boletim de ocorrência e deferimento de medidas protetivas, com base na Lei Maria da Penha, por violências físicas sofridas pela companheira do **[PROFISSAO\_3]** (doc. 1 decisão judicial concessão da medida protetiva) e (doc. 2 manifestações do MP), sendo tais fatos públicos.

Nesse sentido, a **[NOME\_5]** entende que, ao falar do assunto em plenário, não atribuiu imputação falsa ou crime ao mencionado Vereador, considerando que os fatos são verdadeiros e notórios. Em discurso, a **[NOME\_5]** buscou informar os fatos à Casa para que medidas administrativas fossem tomadas.

Considerando os fatos narrados, entende-se que o processo por quebra de decoro parlamentar instaurado teve o intuito de intimidar politicamente a **[NOME\_5]**, ante a possibilidade de ter o seu mandato cassado.

Importante ressaltar que causa estranheza a celeridade do procedimento de instauração do referido PAD, em 2 de outubro de 2023, até a sessão ordinária em que ocorreu a cassação do mandato, em 8 de novembro de 2023. A celeridade desproporcional implicou prejuízo à defesa da **[NOME\_5]**.

(...)"

2. A noticiante retrata situações envolvendo atos praticados pelos noticiados, parlamentares municipais, que caracterizam, em tese, o tipo penal tipificado no artigo 326-B do Código Penal, inclusive considerando, dentre outras situações, a pouca representatividade feminina na respectiva Câmara Municipal, o que faz com que possa sofrer atos de perseguição, inclusive cassação de mandato em um prazo exíguo, por uma maioria formada por homens que se contrapõem à suas manifestações políticas dentro e fora da referida Casa Legislativa.

3. A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e

combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

**Art. 326-B - Assediar, constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

4. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, segundo orientação jurisprudencial atual é de competência da Justiça Eleitoral.

5. Feitas essas considerações, encaminho a representação para que Vossa Excelência possa encaminhar ao membro do *parquet* eleitoral com atribuição em relação à análise e apuração dos fatos acima retratados, conforme documentação que segue em anexo.

6. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022<sup>2</sup>, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

---

## Notas

1 - A representação foi apresentada por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF e recebeu a numeração Digi-Denúncia 20240018090.

2 - <https://novoportal.mpf.mp.br/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/mpf/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.